

PROCESSO Nº 020/2020

**CONTRATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA
DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS
S.A - ABGF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-
CEF.**

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Presidente, **OCTÁVIO LUIZ BROMATTI**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.329.878-xx, eleito no dia 19 de dezembro de 2019, pelo Conselho de Administração, e por sua Diretora de Garantias, **HELENA MULIM VENCESLAU**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora do Registro Geral nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº xxx.979.301-xx, eleita em 29 de agosto de 2019, pelo Conselho de Administração, ambos domiciliados Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, em Brasília – DF, **na condição de administradora e representante do Fundo Garantidor de Infraestrutura – FGIE, por força dos arts. 32, 33, 37 e demais disposições da Lei 12.712/12**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no SBS, Quadra 04, Lote 3 e 4 Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, neste ato, representada por seu (ua) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador(a) do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], por seu (ua) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador(a) do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], e por seu (ua) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador(a) do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 020/2020-ABGF, referente ao Pregão Presencial nº 005/2020, com fundamento na Lei nº 10.520 de 2002, Decreto 3.555/2000, Decreto 10.024/2019 e ainda, Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira Oficial Federal autorizada e registrada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de serviços de Custódia e Gerenciamento Financeiro dos recursos do Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE, gerido e administrado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores – ABGF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Os serviços a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, os seguintes instrumentos básicos:

2.1.1 Conta Corrente.

2.1.2 Aplicação em Investimentos do tipo Fundos, CDB e compromissadas ofertados pela **CONTRATANTE**.

2.1.3 Fundo de Investimento Exclusivo, com a possibilidade de aplicação em Títulos Públicos Federais Brasileiros, Títulos de Renda Fixa Emitidos por Empresas de Capital Aberto, Ações, Operações Compromissadas ou as respectivas Cotas de Fundos de Investimento dos tipos de investimentos citados, autorizando-se o uso de Derivativos para operações de *hedge*.

2.1.4 Sistema de gerenciamento digital de contas, com acesso via internet e os serviços padronizados.

2.1.5 Capacidade de realizar eletronicamente pagamentos, resgates, aplicações, agendamentos, visualização de saldos em tempo real, e acompanhamento gerencial de todas as operações acima descritas. O sistema deve ser capaz de suprir todas as necessidades da **CONTRATANTE** para operar, gerenciar e acompanhar o fluxo financeiro do Fundo, com execução das ações digitalmente.

2.1.6 Suporte e Atendimento por equipe especializada durante o horário comercial (08:00 às 18:00).

2.1.7 Custódia de valores mobiliários, incluindo a liquidação física e financeira dos ativos, escrituração de cotas de emissão do FGIE (controladoria de passivo), assim como os serviços de guarda, conciliação e informação de eventos associados a esses ativos. A guarda e conciliação de ativos compreende o controle, em meio escritural ou físico, dos ativos financeiros, a conciliação das posições registradas e a responsabilidade pelas movimentações dos ativos registrados no Fundo de Investimento.

2.1.8 Controladoria dos ativos e passivos do Fundo de Investimento, inclusive a execução dos procedimentos contábeis, conforme legislação em vigor e as normas estabelecidas pela ANBIMA, compreendendo, além de efetivação dos lançamentos contábeis:

- a) prestação de informações a órgãos reguladores;
- b) atendimento à auditoria interna e externa da **CONTRATANTE**;
- c) conciliação do ativo e passivo do Fundo com as demonstrações contábeis;
- d) recebimento e guarda de documentos comprobatórios; e
- e) recolhimento de taxas e impostos quando aplicáveis.

2.1.9 Consultoria e apoio na tomada de decisão estratégica da ABGF e orientação sobre investimentos, informações e perspectivas sobre cenários e mercado financeiro, equalização de informações relacionadas aos fundos, sempre que solicitado.

2.1.10 Assessoria nos esclarecimentos e informações na execução de tarefas relacionadas ao objeto da prestação de serviços e disponibilização de informações sobre temas de macroeconomia (i.e Panorama Diário; Agenda Semanal; Conjuntura Mensal; Cenário & Projeções e Perspectivas Econômicas – Doméstica e Internacional), Gestão de Ativos; Ata do Copom, Política Monetária e Cenário Econômico), para subsidiar a tomada de decisão em relação ao Fundo.

2.1.11 Ferramenta capaz de prover o administrador e/ou cliente de informações relativas às provisões de despesas, através de meios seguros definidos entre as partes, por intermédio de seus representantes legais.

2.1.12 Administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas do fundo/carteira, tais como taxa de auditoria, taxa de fiscalização da CVM, taxa de administração, dentre outros.

2.1.13 Atribuição de preços aos ativos e instrumentos financeiros segundo metodologia definida e auditável (“Apreçamento”).

2.1.14 Apuração diária do patrimônio líquido.

2.1.15 Apuração diária do valor da cota.

2.1.16 Emissão de relatórios mensais constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, a serem apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.1.17 Aplicação dos Recursos do Fundo pelo valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos Recursos pelo FGIE, até o horário de 17h00.

2.1.18 Resgates de cotas que serão efetuados pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente à data do pedido do FGIE, que também deverá ser formalizado até o horário de 17h00.

2.2 Não serão estabelecidos valores mínimos ou máximos para movimentação ou permanência no Fundo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TREINAMENTO

3.1 A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento, no idioma português, aos colaboradores da **CONTRATANTE**, nas dependências da ABGF na cidade de Brasília-DF, ou por meio de videoconferência, com o quantitativo de até 10 (dez) participantes definidos pela **CONTRATANTE**.

3.2 O primeiro treinamento será imediatamente após a assinatura do contrato, na data a combinar com a **CONTRATANTE**. Os demais ocorrerão sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário e deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, facultando à **CONTRATANTE** eventual postergação.

3.3 O treinamento deverá contemplar, no mínimo, esclarecimentos dos acessos às informações, periodicidades, procedimentos/rotinas operacionais, sistemas e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho do objeto da contratação.

3.4 Os profissionais responsáveis por ministrar o treinamento deverão ser obrigatoriamente empregados do quadro da **CONTRATADA**, com notória especialidade na área de gestão de fundos.

3.5 O prazo de duração do treinamento será estipulado pela **CONTRATADA**, com extensão máxima de 20 (vinte) horas, avaliado e atestado pela **CONTRATANTE**.

3.6 No caso de não atestação, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a prorrogação da duração do treinamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

4.1 Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão, pelo critério do **MENOR PREÇO, PELA APRESENTAÇÃO DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL OFERTADA**, de acordo com o que prevê a Lei nº 13.303/2016 c/c com a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019 (§ 4º do art. 1º).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.

5.2 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre falhas ou irregularidades detectadas na execução dos serviços.

5.3 Acompanhar, conferir e avaliar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** através de comissão e/ou pelo Fiscal/substituto deste Contrato especialmente designado.

5.4 Resolver as dúvidas e omissões porventura existentes nas especificações.

5.5 Responder, administrativamente por seus atos, na forma da regulamentação em vigor.

5.6 Observar o Estatuto Social do FGIE em sua plenitude, mantendo rígido controle de cumprimento de todos os seus artigos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, de sua proposta, e deste Contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

6.1.1 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, do FGIE ou de terceiros, observar o Estatuto Social do FGIE em sua plenitude, mantendo rígido controle de cumprimento de todos os seus artigos.

6.1.2 Responder, solidariamente com a **CONTRATANTE**, perante o FGIE e os cotistas, pela gestão dos ativos, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Estatuto Social do Fundo e às disposições regulamentares aplicáveis, conforme estabelece o Estatuto do FGIE.

6.1.3 Ser responsável por todos os aspectos relativos à gestão dos recursos financeiros alocados, nos termos estipulados pela legislação vigente e no contrato celebrado com a **CONTRATANTE**.

6.1.4 Interagir com a equipe da Diretoria Executiva da **CONTRATANTE** a respeito de estratégias e resultados dos investimentos.

6.1.5 Monitorar, analisar e avaliar sua performance relativa, de acordo com o índice de referência estipulado.

6.1.6 Cooperar integralmente com os funcionários responsáveis pela Gestão Financeira e de Investimentos da **CONTRATANTE**, custodiante, administrador fiduciário, órgãos reguladores/fiscalizadores e consultores a respeito de informações previamente solicitadas.

6.1.7 Se responsabilizar pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

6.1.8 Zelar pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste documento, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta.

6.1.9 Zelar pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste documento.

6.1.10 Detalhar, via Extrato Mensal, o mecanismo de cobrança bancária, extrajudicial e judicial dos Direitos da **CONTRATANTE**.

6.1.11 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

6.1.12 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços.

6.1.13 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.1.14 Atender as solicitações do representante, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

6.1.15 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.16 Apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal/substituto, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no Termo de Referência, e neste instrumento contratual.

6.1.17 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

6.1.18 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

6.1.19 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

6.1.20 Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações por ela solicitadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e encaminhar qualquer solicitação da **CONTRATANTE** por intermédio do Fiscal/substituto deste Contrato.

6.1.21 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal/substituto deste Contrato designado pela **CONTRATANTE**.

- 6.1.22 Preparar e apresentar relatórios sobre o planejamento e execução das atividades em até 03 (três) dias úteis.
- 6.1.23 Estabelecer um único preposto, responsável pelos serviços, que será o ponto de contato entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 6.1.24 Apresentar a Proposta de Regulamento do Fundo de Investimento, que contemple todo o detalhamento dos serviços prestados, com um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.
- 6.1.25 Divulgar Informações, Encargos, e Política do exercício do direito de voto.
- 6.1.26 Processar os pedidos de aplicação de recursos apresentados pelo FGIE até às 17h00 da mesma data da solicitação.
- 6.1.27 Processar os pedidos de resgate de recursos apresentados pelo FGIE até às 17h00 da mesma data da solicitação.
- 6.1.28 Divulgar, diariamente, através de qualquer meio de comunicação permitido pela legislação em vigor, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo e a sua distribuição por cotista e dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGIE.
- 6.1.29 Emitir diariamente, saldo de caixa, mediante arquivos definidos pela ANBIMA.
- 6.1.30 Remeter, mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias do encerramento de cada mês, extrato com todas as informações previstas na legislação em vigor, contemplando número de cotas, respectivo valor, rentabilidade mensal do Fundo e composição de sua carteira, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referiram.
- 6.1.31 As informações descritas nos subitens 6.1.28 a 6.1.30 supra também deverão ser disponibilizados para a **CONTRATANTE** por consulta *on line*.
- 6.1.32 Efetuar semestralmente uma reunião com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de mais reuniões se necessárias, para demonstração de cenários e comportamento do Fundo Exclusivo a ser constituído, elaborando inclusive Atas para registro.
- 6.1.33 Disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada mês, informações omitidas sobre a identificação e quantidade de operações e/ou posições, que a critério do gestor, possam comprometer a sua atuação, conforme facultado pela legislação em vigor.
- 6.1.34 Manter às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de cotistas, livro de atas de Assembleias Gerais, livro ou lista de presença de cotistas, pareceres do auditor independente, registros contábeis referentes às operações e ao

patrimônio do Fundo e a documentação relativa às suas operações, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6.1.35 Manter serviço de atendimento aos cotistas, e indicar responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de informações.

6.1.36 Ter capacidade para suportar número ilimitado de usuários utilizando a ferramenta simultaneamente, com:

- a) suporte de número ilimitado de transações simultâneas; e
- b) controle de número ilimitado de cotistas.

6.1.37 Possuir registro de todas as transações realizadas no sistema, gravando por tempo indeterminado as informações de qual foi o usuário responsável, que transação foi realizada, data e horário que a transação foi realizada, e disponibilizar consulta através de relatórios gerenciais.

6.1.38 Adequar e manter o sistema atualizado com a normatização que abrange o funcionamento de fundos e clubes de investimentos emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, além da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, órgão de auto regulação para fundos de investimento.

6.1.39 Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e neste Contrato, dentro dos parâmetros definidos e em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, além das recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.40 Efetuar a leitura de todas as condições da contratação constantes neste documento, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

6.1.41 Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações (Anexo II), de modo a assegurar que as informações de propriedade da **CONTRATANTE** não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade.

6.1.42 Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.1.43 A **CONTRATADA** deverá assinar a **Declaração de Vedação ao Nepotismo (Anexo III)**, declarando que seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

SCN – Quadra 02, Bloco “A”, Ed. Corporate Financial Center, 10º andar - CEP 70712-900 - Brasília (DF)
Telefones: (61) 3246-6237 / 3246-6238 / 3246-6239

7.1 A **CONTRATADA** deverá atender a Níveis Mínimos de Serviço exigido e o cumprimento de prazos, estabelecidos pelos indicadores, constantes neste Contrato, Anexo I – Acordo de Níveis Mínimos de Serviço.

7.2 Para a consecução dos serviços será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela Gestão do Contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação do funcionamento do fundo administrado pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para tal fim.

8.2 O acompanhamento mensal e a qualidade dos serviços prestados serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- a) rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;
- b) prestação de informações tempestivas à **CONTRATANTE** no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos do fundo; e
- c) manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos do fundo.

8.3 O Fiscal, ao verificar qualquer inconformidade, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova notificação à **CONTRATADA** para a adequação contratual.

8.4 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência Executiva Administrativa e Financeira - GEAFI, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

8.5 O Fiscal da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Fiscal serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, pela DIAFI/GEAFI, fixando-se prazo para a sua correção, conforme norma de fiscalização e gestão de contratos da **CONTRATANTE**.

8.7 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

8.8 O início das atividades previstas neste contrato dar-se-á mediante reunião inicial entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, após assinatura deste contrato, com a participação da comissão e/ ou do Fiscal e do preposto, para entendimento das etapas deste contrato, da metodologia de trabalho, forma de acompanhamento e aceite das entregas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa. A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.3 As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

9.4 Na aplicação das multas deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da **CONTRATANTE**, observando-se a incidência dos seguintes percentuais:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal das taxas de administração e de custódia consolidadas do mês anterior ao fato por ocorrência ou dia de atraso, no caso de multa moratória e, para multa compensatória, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

9.5 Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem 9.1 poderão ser aplicadas à Instituição Financeira que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no item anterior.

9.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no prazo estabelecido no item 9.2.

9.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.10 Além das multas especificadas nos itens anteriores, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados no Anexo I – Acordo de Níveis Mínimos de Serviços, deste Contrato.

9.11 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.12 Qualquer irregularidade operacional detectada pela **CONTRATANTE** em relação aos códigos ANBIMA que a **CONTRATADA** tenha aderido, será informada por escrito, bem como registrada junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

9.13 A CVM é a autoridade competente para aplicar as eventuais sanções no caso de atuação do FUNDO em desacordo com a regulação e legislação de fundos de investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do próprio Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **10 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, previsto no Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 As partes acordam que em razão da inclusão da **CONTRATANTE** no Programa Nacional de Desestatização – PND (Decreto nº 10.007, de 05/09/2019), o

Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, bastando um simples comunicado para formalizar a rescisão.

12.2 Na hipótese de rescisão unilateral da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** isenta a **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer multas ou encargos advindos da extinção antecipada deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A **CONTRATADA** será remunerada diretamente pelo Fundo a ser constituído, na forma disposta em regulamento, à razão fixada na licitação, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo.

13.2 A multa porventura aplicada à instituição financeira **CONTRATADA**, de acordo com o item 9 – Sanções Administrativas e os prejuízos por ela causados ao FGIE ou à **CONTRATANTE** poderão ser deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos. Caso não seja possível a dedução mencionada, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

15.1 Os serviços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação de empresas ou de pessoal para as atividades dos serviços contratados, exceto entre controlador, suas subsidiárias e controladas, reciprocamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

17.1 O valor total estimado deste Contrato, para o período de 12 meses é de **R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais)** apurado de acordo com o resultado da tabela abaixo:

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração + Taxa de Custódia Máxima
Até R\$ 500	0,0500% a.a.
De R\$ 500 até R\$ 1.000	0,0400% a.a.
De R\$ 1.000 até R\$ 1.500	0,0350% a.a.
De R\$ 1.500 até R\$ 2.000	0,0300% a.a.
De R\$ 2.000 até R\$ 3.000	0,0200% a.a.
Acima de R\$ 3.000	0,0100% a.a.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 As partes reconhecem que, tendo em vista a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência e neste Contrato, será mantido o contato com informações privadas de ambas as partes, que podem e devem ser consideradas “segredo empresarial”. Essas informações deverão ser tratadas como confidenciais em toda e qualquer situação e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados sem prévia autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** responsável por ressarcir quaisquer prejuízos acarretados pela quebra do sigilo. O dever de confidencialidade, Anexo II – Termo de Confidencialidade, previsto nesta sessão deverá ser estendido aos integrantes ou participantes envolvidos na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e na vigente Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – Anexo X, emanada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

19.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 13.303/2016 e nos princípios do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1 Este Contrato guarda conformidade com o Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial nº 005/2020, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 020/2020-**CONTRATANTE** que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá na forma do §2º, do art. 51, da Lei 13.303/2016, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2021.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Helena Mulim Venceslau
Diretora de Garantias

Octávio Luiz Bromatti
Presidente

Representante legal da **CONTRATADA**

Assinatura da Contratada

Assinatura da Contratada

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS – ANS

- 1) As apurações dos indicadores de Nível Mínimo de Serviço exigido, feitas pela **CONTRATANTE** irão indicar a efetividade do atendimento dos resultados esperados e permitir a análise gerencial dos processos.
- 2) No indicador de Nível Mínimo de Serviço está definida a maneira pela qual estes fatores serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável.
- 3) A simples aplicação das sanções por descumprimento do acordo de nível de serviço não exime a **CONTRATADA** de outras penalidades estabelecidas no Edital.
- 4) Em caso de descumprimento dos indicadores de Nível Mínimo de Serviço a **CONTRATADA** poderá ser penalizada pelo não atendimento, após analisadas as justificativas apresentadas, conforme tabela abaixo.
- 5) Caso o somatório das multas aplicadas ao serviço ultrapasse 10% (dez por cento) do valor mensal das taxas consolidadas poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.

Tabela 1– Descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço e Penalidades.

INDICADOR	PERIODICIDADE	PENALIDADES
Deixar de prestar informações tempestivas à CONTRATANTE no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos do fundo.	Uma vez	Advertência
	Mais de uma vez	Multa de 0,5% sobre o valor mensal das taxas consolidadas do mês anterior ao da ocorrência, por dia de atraso.
Deixar de executar os procedimentos contábeis, conforme legislação em vigor e as normas estabelecidas pela ANBIMA, compreendendo, além de efetivação dos lançamentos contábeis: a elaboração de informações financeiras para publicação; a prestação de informações a órgãos reguladores; não atender à auditoria interna e externa da ABGF; não conciliar as demonstrações contábeis com aquelas constantes à controladoria do ativo e passivo do Fundo; não receber e/ou guardar os documentos comprobatórios e recolhimento de taxas e impostos quando aplicáveis.	Uma vez	Advertência
	Mais de uma vez	Multa de 10% sobre o valor mensal das taxas consolidadas do mês anterior ao fato, por ocorrência.
Ocorrência de falha de Sistema na Disponibilização de troca de informações e/ou no acesso aos procedimentos	Uma vez	Advertência

INDICADOR	PERIODICIDADE	PENALIDADES
operacionais, atualizados instantaneamente por mais de três horas diárias.	Mais de uma vez	Multa de 5% sobre o valor mensal das taxas consolidadas do mês anterior ao fato, por ocorrência.
Deixar de prestar assessoria nos esclarecimentos e informações na execução de tarefas relacionadas ao objeto da prestação de serviços.	Uma vez	Advertência
	Mais de uma vez	Multa de 10% sobre o valor mensal das taxas consolidado do mês anterior ao fato, por ocorrência.
Não emissão diária, do saldo de caixa, mediante arquivos definidos pela ANBIMA.	Uma vez	Advertência
	Mais de uma vez	Multa de 0,4% sobre o valor mensal das taxas consolidadas do mês anterior ao da ocorrência, por dia de atraso.
Não apuração diária do patrimônio líquido	Uma vez	Advertência
	Mais de uma vez	Multa de 0,5% sobre o valor mensal das taxas consolidadas do mês anterior ao da ocorrência, por dia de atraso.
Não apuração diária do valor da cota do Fundo.	Uma vez	Advertência
	Mais de uma vez	Multa de 0,5% sobre o valor mensal das taxas consolidadas do mês anterior ao da ocorrência, por dia de atraso.
Não emissão de relatórios mensais constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, a serem apresentados até o décimo quinto (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.	Uma vez	Advertência
	Mais de uma vez	Multa de 0,5% sobre o valor mensal das taxas consolidadas no mês anterior ao da ocorrência, por dia de atraso.

INDICADOR	PERIODICIDADE	PENALIDADES
4.1 Não aplicar Recursos do Fundo pelo valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos Recursos pelo FGIE.	Uma vez	Advertência
	Mais de uma vez	Multa de 10% sobre o valor mensal das taxas consolidadas no mês anterior ao fato, por ocorrência.
Não resgatar as cotas pelo valor apurado no fechamento do dia útil subsequente à data do pedido do FGIE.	Uma vez	Advertência
	Mais de uma vez	Multa de 10% sobre o valor mensal das taxas consolidadas no mês anterior ao fato, por ocorrência.
4.2 Não creditar na conta corrente do FGIE os resgates efetuados no prazo máximo definido na proposta.	Uma vez	Advertência
	Mais de uma vez	Multa de 10% sobre o valor mensal das taxas consolidadas no mês anterior ao fato, por ocorrência.
Não realização dos demais serviços previstos no Termo de Referência.	Uma vez	Advertência
	Mais de uma vez	Multa de 0,2% sobre o valor mensal das taxas consolidadas no mês anterior ao fato, por ocorrência ou dia de atraso.

ANEXO II - Termo de Confidencialidade e Sigilo – Prestadores de Serviço

Pelo presente instrumento, a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no SBS, Quadra 04, Lote 3 e 4 Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, representada por seu (ua) _____, _____, _____, _____, portador(a) do Registro Geral nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, por seu (ua) _____, _____, _____, _____, portador(a) do Registro Geral nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e por seu (ua) _____, _____, _____, _____, portador(a) do Registro Geral nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ perante a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, na qualidade de prestador de serviços, declara estar ciente e concordar com a **Política de segurança da Informação** composta por suas Diretrizes Gerais, Normas, Procedimentos e Instruções, que foram apresentadas por ocasião da assinatura do contrato.

Declaramos, também, estar ciente de que todos os acessos realizados à internet, pelos funcionários por nossa empresa alocados na **CONTRATANTE**, bem como o conteúdo das mensagens enviadas através do Correio Eletrônico corporativo são monitorados automaticamente.

BSB>, 10 de fevereiro de 2021.

Assinatura da Contratada

Assinatura da Contratada

Assinatura da Contratada

ANEXO III - DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A **CONTRATADA** DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da **CONTRATANTE** e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Contrato;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o a licitação/contratação;
- autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste Contrato, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) **CONTRATANTE** que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) **CONTRATANTE**:

- em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o Contrato ou sobre o serviço objeto do presente Contrato;
- na área demandante da contratação/licitação;
- na área que realiza a licitação/contratação.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2021.

Assinatura da Contratada

Assinatura da Contratada

Assinatura da Contratada